LEI MUNICIPAL Nº 2802 DE 27 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento à Terceira Idade, no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, incentivar e instituir escola para as pessoas da terceira idade com a finalidade de aprimoramento cultural e integração social.

Art 2º - O objetivo desta Lei consiste em:

I - cursos, palestras nas áreas de arte, ciência, prevenção e saúde, política e outros;

II - oficinas de criatividade, canto, ginástica, dança, jogo adequados à idade e outros;

III - atividades de integração comunitária;

IV - intercâmbio com instituições envolvidas com a terceira idade.

Art. 3º - Os serviços e programa para a terceira idade poderão ser realizados diretamente pelos órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos objetivos desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo poderá, também, celebrar contratos e convênios com entidades para efetivação da política de diretrizes atenção aos idosos, sem fins lucrativos.

§ 2º - Os contratos e convênios mencionados no §1º do caput deste artigo terão como finalidade e característica a complementariedade a prestação de sérios governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir as pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público de atendimento.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a regulação desta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando o Conselho Municipal do Idoso, no que couber, garantido os direitos sociais individuais das pessoas idosas, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8842/94 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei passará a viger a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de abril de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 186/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves